DIGITALIZADO

EM: ___/___/___

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 09 / 05 / 85

PROJETO DE LEI Nº 0058/85

ASSUNTO Considera de utilidade pública a Associação de Moradores do Residencial Hermes Pereira

VEREADOR José Eidon

LEI Nº 5988 DE 20 / 09 / 85

DIOM Nº 8374 DE 07 / 05 / 86

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5983 DE 20 DE fevereiro DE 1.985

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RESIDENCIAL HERMES PEREIRA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RESIDENCIAL HERMES PEREIRA, SOCIEDADE CIVIL, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

AR . 2º A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORIALEZA, EM 20 DE fevereiro DE 1985.

DEPUTADO ESTADUAL JOSÉ MARIA BARROS PINHO

- PREFEITO MUNICIPAL -

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 0058/85

Aprovado em 1a. discussão
Em 27 / 08 / 1985
Presidente

A Comissão de Legislação
Em 30 / 01 / 1985
Presidente

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RESIDENCIAL HERMES PEREIRA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RESIDENCIAL HERMES PEREIRA, sociedade civil, com sede e foro jurídico em nossa Capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de Maio de 1985.

Vereador - José Sidon

JUSTIFICATIVA

Aprovado em 2a. discussão
Em 28 / 08 / 1985
Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 28 / 08 / 1985
Presidente

A moção visa a conceder os benefícios de utilidade pública a Associação dos Moradores do Residencial Hermes Pereira, sociedade civil de direito privado, sem fim lucrativo, criada exclusivamente para a prestação de serviços sócios-comunitários dos moradores do Conjunto habitacional, localizado na Barra do Ceará.

Pelas finalidades da Associação acreditamos que a matéria em apreço tenha total apoio dos que compõem esta Casa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de Maio de 1985.

Oficial do Registro:

DR. ROBERTO FIUZA MAIA

Oficial Substituto:

JOSÉ EDILSON DE SOUSA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

RUA MAJOR FACUNDO Nº 312
FONES: 231.3083 - 226.6637 e 226-9545
FORTALEZA

Escreventes

Joel Martins de Souza

Maria Júlia Marinho

Lucimar de Oliveira Vasconcelos

M.ª Marlene de Andrade Leite

Maria Stella de Oliveira Costa

O Bacharel em Direito Roberto Fiuza Maia, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício, etc.

Certifica, por solicitação verbal da própria parte interessada que revendo em seu poder e cartório o livro A, número 4, de Registro de Pessoas Jurídicas, dele às fls. 106v, sob o número de ordem 892, em data de 19 de novembro de 1.984, verificou constar o registro dos Estatutos da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RESIDENCIAL HERMES PEREIRA", sociedade civil ,com sede nesta Capital, mediante a qual adquiriu personalidade jurídica depois de satisfeitas as formalidades legais. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 20 de Novembro de 1.984.

O OFICIAL DO REGISTRO

Esta certidão tem o mesmo valor probante do original — (Art. 4.857, de novembro de 1939, combinado com o Art. 138 do Cód. Civil).

DESTA :

Cert. Cr$

R.R. $

B. $

T. P. $

Sofia Porto Linhares Teixeira
Carolina Andrea Ribeiro Weyne
Tereza Cristina Ferreira da Fonseca
Maria Helena Silverio
Lucidalva P...ra Bacelar
Silvia Marques Ferreira Lima
Marilene de Sousa Paula
Kátia Regina Teixeira Fernandes de Almeida
Margarida Ma. Pereira
Diana Márcia Lima Holanda
Silvina Pimentel Silva
Aldenir Fernandes de Sousa
Fátima Ma. Maciel Serra
José Adalmir Barroso Filho
Ana Laura Adriano Peixoto

NATUREZA DO ATO: Contrato Individual de Trabalho
NÚMERO: 196/84 e 198/84
DATA: 01 de fevereiro/84
CONTRATADOS: Dorothea Viot de Albuquerque e outros
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fortaleza
FUNÇAO: Orientadora de Aprendizagem D-9
SALÁRIO Cr$ 118.320 00 (cento e dezoito mil, trzentos e vinte cruzeiros)
VIGÊNCIA 01.02.84
LOTAÇÃO Secretaria de Educação e Cultura do Município
CARGA HORÁRIA DE TRABALHO 100/H
FUNDAMENTAÇÃO Art. 2o., do Decreto No.6362/83:
ASSINAM
CONTRATANTE:
César Cals Neto
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATADOS:
Dorothea Viot de Albuquerque
Maria Neilze Couto Cruz

D I V E R S O S

EXTRATO DO ESTATUTO

I- Associação de Moradores do Residencial Hermes Pereira, sob a forma de Sociedade Civil de direito privado, sem fim lucrativo, criada exclusivamente para a prestação de serviços socios-comunitários dos moradores do conjunto habitacional localizado na Barra do Ceará em Fortaleza.

II- A Associação dos Moradores (AM) terá sede e administração na Rua 4, S/No., neste conjunto e Foro em Fortaleza, Estado do Ceará. A Sociedade funcionará por tempo indeterminado e sua area de ação se limita ao Município. Dos orgãos que administram a associação dos moradores exercerá suas funções, atraves de: 1) Assembléia Geral; 2) Diretoria; 3) Conselho Fiscal.

III- Os Associados não responderão solidaria nem subsidiariamente pelas obrigações contraidas pela Diretoria em nome da Associação. A Associação será administrada e representada pela Diretoria eleita, no caso de concordância de 2/3 dos associados para extinsão da Associação, seu patrimônio será dividido equitativamente com os sócios proprietários.

IV- A Diretoria se constitua dos seguintes membros - PRESIDENTE: Argemiro Candido da Silva; VICE–PRESIDENTE: Cicero Ferreira Gomes; 1o. SECRETÁRIO: Adalbertina Pereira de Sá; 2o. SECRETÁRIO: Maria Creusa Costa Mendonça; 1o TESOUREIRO: Manoel Lima de Oliveira.

V- Cabe do Presidente a representação Ativa e Passiva, Judicial ou Extra-Judicialmente da Sociedade.

Argemiro Candido da Silva
PRESIDENTE

FUNDAÇÃO DO S. SOCIAL

ATO

A SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e de acôrdo com o Art. 4o., Item II do Decreto No. 6.252 de 06 de Dezembro de 1982, alterado pelo Decreto No. 6.424 de 06 de Julho de 1983, combinado com o Art. 6o. Item X do Decreto No. 4.329 de 14 de Agosto de 1974.

Considerando a lista de classificação por antiguidade, apurada pela Comissão de Promoção e Acesso, resolve:

Promover
No Quadro Permanente
Grupo - IV - Atividades Gerais

Os Funcionários regidos pela CLT, ocupantes do Cargo Funcional de Agente Administrativo, Ref. 06 Classe B, para o Cargo Funcional de Agente Administrativo Ref. 06 Classe C, criados pelo Anexo III do Decreto No. 6.252 de 06 de Dezembro de 1982, a partir de 01 de Julho de 1984, os funcionários abaixo especificados:
01. Marcia Laprovitera de Lima, matrícula 571
02. José Alberto Alves Paiva, matrícula 656

CIENTIFIQUE–SE, ANOTE–SE E CUMPRA–SE

Francisca Firmo Cavalcante Fontoura
SUPERINTENDENTE

VISTO:
Engenheiro - César Cals Neto
PREFEITO DE FORTALEZA

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ATO No. 601 - B /83

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 27, II, da Lei No. 9.457, de 04.06.71.

RESOLVE nomear, nesta data, de acordo com o artigo 16 da Lei No. 4.058, de 02 de outubro de 1972, ROBERTO DE ALMEIDA FÉRRER, para exercer em comissão o cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO - SIMBOLO AA, de que trata o Anexo da Resolução 843 de 30.11.82, vago em decorrência da exoneração de CLÁUDIO DE ALMEIDA FÉRRER.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 10 DE NOVEMBRO DE 1983.

Dr. José Fiuza Gomes
PRESIDENTE

Dispensado de Impressão e Intersticio
Em 23 / 08 / 1985

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 16 */85*

Ao Projeto de Lei nº 0058/85

O Vereador José Sidou submeteu à apreciação do Plenário de Casa o anexo Projeto de Lei que "Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RESIDENCIAL HERMES PEREIRA."

A proposição merece total aprovação desta Comissão por trata-se de elevado alcance social, haja vista que a entidade foi criada exclusivamente para a prestação de serviços socios-comunitários dos moradores do Residencial Hermes Pereira, razão pela qual, nós membros desta Comissão aprovamos a matéria.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 *de* ~~maio~~ agosto *de 1985.*

Fausse e/e b. — *PRESIDENTE*

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 0058/85.

APROVADO
EM 29/08/85
Presidente

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE MORADO - RES DE RESIDENCIAL HERMES PEREIRA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a ASSO - CIAÇÃO DE MORADORES DO RESIDENCIAL HERMES PEREIRA, sociedade civil, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de ~~mai~~ agosto de 1985.

PRESIDENTE

Nilton Mendes Lima

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NMS/

Of. nº 912/85

Fortaleza, 03 de setembro de 1985.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei nº 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª. o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que "considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RESIDENCIAL HERMES PEREIRA", localizado na Barra do Ceará em Fortaleza, na rua 4, S/No.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª. os protestos de elevada estima e consideração.

Djalma Eufrásio Rodrigues
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dep. José Barros Pinho
DD Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA